

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FRENTE PARLAMENTAR BRASIL – AMÉRICA LATINA, CARIBE E ÁFRICA.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º A Frente Parlamentar Brasil – América Latina, Caribe e África com atuação precípua no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, de caráter suprapartidário e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo Único. A atuação da Frente Parlamentar tem seus princípios contidos na Constituição Federal, com finalidade de discutir, debater e promover planos de atividades, atividades legislativas e outras atividades que apresentem relação direta e indireta com relações internacionais entre os países da América Latina, Caribe e África, incluindo os respectivos blocos econômicos e/ou arranjos políticos institucionais pertencentes, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais, intercâmbio internacional, cooperação para o desenvolvimento, comércio exterior, transferência de tecnologia entre os países envolvidos e com o objetivo de alcançar padrões para o seu aperfeiçoamento e aprimoramento.

Artigo 2º A Frente Parlamentar Brasil – América Latina, Caribe e África, composta por Deputadas e Deputados Federais e sociedade civil tem por finalidade:

I - Promover ações e atividades voltadas aos processos de integração e coordenação regionais e aos mecanismos de desenvolvimento e cooperação no Sul Global, tratando assim de consolidar a prosperidade mútua e a segurança comum, com ênfase na circulação de pessoas, serviços, produtos, infraestrutura, logística e conectividade, priorizando os desafios comuns de fortalecimento da segurança/soberania alimentar, energética, tecnológica, sanitária e ambiental, que permitam dar respostas aos desafios do futuro.

II – Promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de cooperação entre os países envolvidos, a promoção do seu desenvolvimento de forma a garantir o desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico;



III – Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento e aprimoramento das políticas públicas voltadas aos países da América Latina, Caribe e África;

IV – Estimular agendas e ações que promovam e estabeleçam o intercâmbio comercial, cultural, científico e laboral entre os países da América Latina, Caribe e África;

V – Apresentar projetos legislativos que visem o fortalecimento das relações internacionais entre os países da frente;

VI – Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional, em especial quanto às proposições que dispõem sobre políticas públicas de saúde, educação, habitação, cultura, lazer e cidadania dos moradores de favelas e das periferias que o objetivam a elaboração e implantação de projetos;

VII – Proporcionar apoio a programas de capacitação nas áreas educacional, científica, tecnológica e industrial na conceituação do que é a cultura das favelas e periférica, objetivando formar agentes multiplicadores;

VIII – Fomentar a discussão sobre o empreendedorismo como gerador de renda, empregos e desenvolvimento econômico das comunidades, em suas cidades e suas localidades;

IX – Articular com os governos federal, estadual e municipal políticas públicas que incentive a profissionalização dos agentes envolvidos no desenvolvimento de suas comunidades;

X – Articular com os poderes legislativos nos estados e municípios a criação de frentes parlamentares visando o aprimoramento das informações, troca de experiências e o fortalecimento das comunidades, entidades que promovam a cidadania dos moradores de favelas e áreas periféricas em cada cidade;

Artigo 3º A Frente Parlamentar Brasil – América Latina, Caribe e África poderá:

I – Aprovar requerimentos de audiência pública, requerimentos de informações e outras iniciativas legislativas que visem aprofundar e aperfeiçoar o entendimento sobre os temas;

II – Apoiar e promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas, sessões solenes e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;

III – Assessorar Parlamentares pertencentes ou que se filiareem à frente;

IV – Assessorar organizações, associações, entidades, blocos comunitários e regionais que tenham relação com as ações de integração latinoamericana e caribenha e com as ações de cooperação e aproximação com o continente africano;

V – Buscar parcerias com setor público e iniciativa privada que visem o incentivo, a difusão, fomento e a profissionalização dos atores envolvidos no processo;

VI – Manter contatos e intercâmbios com outras entidades nacionais e internacionais de caráter público ou privado que tratem de questões afins, correlatas e transversais com o tema;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4° A Frente Parlamentar Brasil – América Latina, Caribe e África, tem a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Coordenadores regionais e por áreas técnicas;
- IV - Secretaria executiva.

Artigo 5° A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Frente Parlamentar Brasil – América Latina, Caribe e África é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados que solicitem sua inscrição.

Parágrafo Único. Para integrar a Frente é obrigatório o preenchimento do termo de adesão.

Artigo 6° A diretoria compõe-se de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e (1) Secretário Executivo.

Parágrafo Único – A diretoria integrada pelo presidente, seu vice-presidente e secretário executivo poderá criar outras vice-presidências com atribuições estratégicas.

§1° A Frente, contará, ainda, com um Presidente de Honra, o Presidente da Câmara dos Deputados.

§2° Se qualquer membro da coordenação deixar de fazer parte ou renunciar ao cargo, a própria diretoria escolherá seu sucessor.

§3° A convocação da frente será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

Artigo 7° As Coordenações Regionais e temáticas serão desempenhadas por Parlamentares eleitos na data de lançamento da Frente, com a designação de Vice Presidências, distribuídas em número de cinco (5) Vice-Presidentes Regionais e cinco (5) Vice-Presidentes de Áreas Técnicas.



I – Os Vice-Presidentes regionais deverão ser representantes dos estados pertencentes a uma das 5(cinco) macro regiões do país;

II - Os Vice-Presidentes por Áreas Técnicas, prioritariamente deverão ser membros de comissões relacionadas às áreas temáticas.

III - As 5 (cinco) áreas técnicas inicialmente designadas serão: Economia; Infraestrutura e Energia; Alimentação; Ciência, Tecnologia e Inovação; Meio ambiente e Sustentabilidade.

Artigo 8º A Secretária Executiva será exercida por assessor parlamentar, assessor executivo e/ou pessoa ligada à sociedade civil indicado pelo Presidente da frente, que fará toda assessoria técnica e a gestão das atividades da Frente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º Compete à Coordenação colegiada:

- a) Organizar o programa de atividades da Frente;
- b) Constituir delegação da frente;
- c) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- d) Propor alterações do Estatuto;
- e) Propor admissão de novos membros;
- f) Propor parcerias entre a frente e a sociedade civil, poder público e demais organizações sociais;
- g) Resolver os casos omissos neste estatuto.

CAPÍTULO IV

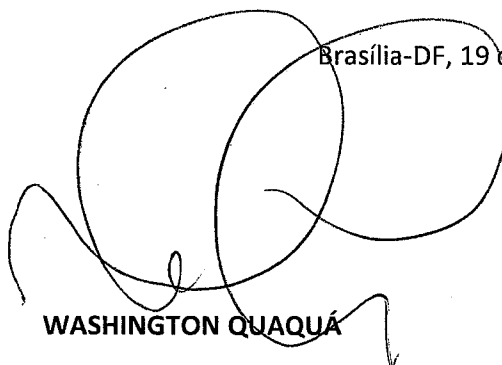
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10° Após a aprovação do presente estatuto deverão ser eleitos os membros da coordenação colegiada com mandato até o término da presente Legislatura.

Artigo 11 A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvida a coordenação colegiada.

Artigo 12 Este estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 19 de junho de 2024.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

WASHINGTON QUAQUÁ

Deputado Federal PT/RJ